



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP. CNPJ 03.753.263/0001-60 -

fone: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA E PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO CONSÓRCIO-
AMVAPA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE** o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Ramiro Antunes do Prado, portador da cédula de identidade - RG n. 32.934-728-7 e devidamente inscrito no CPF n. 317.989.388-55, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua: Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar - sala 03, Bairro: Centro apoio II Alphaville - na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.502-160, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30**, neste ato representada pelo Sra. **Renata Nunes Ferreira**, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, portadora do CPF sob n. 371.237.288-40, e-mail: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, telefone (19) 3518-7000, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 54/2023 de 28 de abril de 2023 e as condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo* – ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Garantia: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades do Consórcio- AMVAPA.

1.3. O serviço envolve o fornecimento de combustível e demais produtos utilizados para o abastecimento (Diesel comum S-500, Diesel S-10, Arla 32, gasolina tipo C e etanol hidratado) da frota em uso pelo SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e Consórcio-AMVAPA.

1.4. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do contrato, devendo obedecer aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, correndo por conta do contratado todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.5. Os serviços a serem prestados são os descritos nos itens 4.1 e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções, bem como o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Consórcio-AMVAPA as prerrogativas relacionadas no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma e prazos de execução dos serviços estão previstos nos itens 4.1



e seguintes e itens 5.1. e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. Valor total da proposta **R\$ 106.187,70 (cento e seis mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)** para período de 12 (doze) meses, aí incluído produtos/materiais e serviços, com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -4,40 (menos quatro vírgula quarenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

6.2. O Consórcio Intermunicipal pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

6.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

6.4. As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

6.5. A devolução da nota fiscal eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre data base constante da cláusula 6.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

6.6.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.



6.7. Não se aplicará a regra prevista no item 6.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 6.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição

6.8. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

6.9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá duração inicial de 12 meses, respeitando as disposições do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, que determina a observância da disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para contratações que ultrapassam um exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital e deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA designará, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sendo eles:

a) Álvaro Barbosa Rodrigues Junior, inscrito no CPF 325.140.328-14, para a fiscalização da frota do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim, e

b) Lucas Fogaça de Almeida, inscrito no CPF 367.093.628-92, para a fiscalização da frota do Consórcio-AMVAPA.



9.2. Os fiscais terão a responsabilidade de assegurar que a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos estejam em conformidade com as especificações do edital e do contrato, acompanhando a execução do objeto e controlando os prazos estabelecidos.

9.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscal de Contrato designado, podendo para isso:

9.3.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

9.3.2. Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Ficha 003- MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS - AMVAPA

Ficha 012- MANUTENÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Código RECURSOS ADM. INDIRETA - PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE estão estabelecidas no item 5.3. do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.



11.2. As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no item 5.4. do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada, em entregar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

12.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

12.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/SP e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio-AMVAPA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio-AMVAPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.5. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

12.6. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio-AMVAPA, o vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

12.7. A fixação da multa compensatória referida no item 12.6 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/empenho devida ao fornecedor.

12.9. Se o valor da nota fiscal/empenho for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



12.10. A aplicação da sanção prevista no item 12.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades do item 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.11. A sanção prevista no item 12.3.1., poderá ser aplicada conjuntamente com o item 12.3.2., 12.3.3., 12.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.14. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.15. A empresa vencedora do certame estará subordinada e sujeita as regras e previsões legais estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

13.1. Alterações Quantitativas e Qualitativas - Art. 124 da Lei 14.133/2021

13.1.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Unilateralmente pela Administração:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.1.2. Por acordo entre as partes:

- I - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- IV - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.2. As alterações unilaterais quantitativas não poderão exceder, no conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Reajuste e Repactuação - Art. 135 e Art. 136 da Lei 14.133/2021

13.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser reajustados, observadas as seguintes disposições:

- a) O reajuste será realizado por apostilamento, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos últimos 12 meses;
- b) O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;
- c) O reajuste poderá ser realizado por iniciativa da Administração ou a pedido do contratado;
- d) O cálculo do reajuste será feito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = Índice inicial - relativo ao mês de apresentação da proposta

- e) Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- f) O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

13.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro - Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021

13.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3.2. Para que seja possível a revisão dos preços, a parte interessada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência de uma das hipóteses previstas no item anterior, demonstrando analiticamente o impacto nos custos do contrato.

13.4. Disposições Gerais - Art. 92, §4º da Lei 14.133/2021

13.4.1. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de análise pela assessoria jurídica e de verificação pela área técnica e pela autoridade competente sobre a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

13.4.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio-AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio-AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** não liberação pelo Consórcio-AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:



a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio-AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio-AMVAPA;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio-AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio-AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.7.1. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP. CNPJ 03.753.263/0001-60 -

FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

18.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju, 03 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**

JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO:31798938855
Assinado de forma digital por JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO:31798938855

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.12.03 17:11:50 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
Procuradora

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
MARA PELLICER FRESCHI
Data: 12/12/2025 14:25:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mara Pellicer Freschi
RG: 23.077.188
CPF: 142.162.508-31

FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897
Assinado de forma digital por FABIANA MARIA DOS SANTOS DEGELO BRUNO:29075107897

Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: 34.933.635-0
CPF: 290.751.078-97



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA – CNPJ 03.753.263/0001-60.

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ 05.340.639/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32*, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais



couber.

Piraju (SP), em 03 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: 337.989.388-55

E-mail: presidente@amvapa.com.br

JOSE RAMIRO

ANTUNES DO

PRADO:317989388

55

Assinado de forma

digital por JOSE

RAMIRO ANTUNES DO

PRADO:31798938855

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: 337.989.388-55

E-mail: presidente@amvapa.com.br

JOSE RAMIRO

ANTUNES DO

PRADO:3179893885

5

Assinado de forma

digital por JOSE

RAMIRO ANTUNES DO

PRADO:31798938855

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: José Ramires Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: 337.989.388-55

E-mail: presidente@amvapa.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Renata Nunes Ferreira

Procuradora

CPF: 371.237.288-40

E-mail: novoscontratosprime@primebeneficios.com.br



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP. CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.12.03 17:12:25 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Geraldo Aparecido Rivera

Cargo: Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU

CPF: 120.149.218-14



Documento assinado digitalmente

GERALDO APARECIDO RIVERA

Data: 12/12/2025 15:39:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fogaça de Almeida

CPF: 367.093.628-92

Cargo: Encarregado de Máquinas e Equipamentos



Documento assinado digitalmente

LUCAS FOGACA DE ALMEIDA

Data: 12/12/2025 14:19:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: 251.128.078-73

GUSTAVO FRANCISCO
ALBANESI BRUNO

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCISCO
ALBANESI BRUNO

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAÍJU – SP; CNPJ 03.753.263/0001-60 –

FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, CNPJ 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ 05.340.639/0001-30

CONTRATO Nº 015/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e *Agente Redutor Líquido Automotivo* - ARLA 32, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a demanda do SAMU 192 Regional Vale do Jurumirim e do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema-AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR: R\$ 106.187,70 (cento e seis mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -4,40 (menos quatro virgula quarenta por cento)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP. CNPJ 03.753.263/0001-60 -

FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

Piraju (SP) 03 de dezembro de 2025.

JOSE RAMIRO ANTUNES

DO PRADO:31798938855

JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO

Presidente

Assinado de forma digital por JOSE

RAMIRO ANTUNES DO

PRADO:31798938855

RENATA

NUNES

FERREIRA:371

23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2025.12.03

17:13:09 -03'00'